

LEI MUNICIPAL Nº 2.223/17 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

*Orça a receita e fixa a despesa do
Município para o Exercício de 2018 e dá
outras Providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 51 da Lei Orgânica Municipal vigente, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que **Ele SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º- A Receita Total para o exercício de 2018, incluídas o Poder Executivo e as do Fundo de Previdência Social do Município é orçada em R\$ 43.567.985,10 (quarenta e três milhões quinhentos e sessenta e sete mil novecentos e oitenta e cinco reais e dez centavos), e será arrecadada em conformidade com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES

EXECUTIVO

Receita Tributárias	R\$ 1.917.552,89
Receita Contribuições	R\$ 720.053,41
Receita Patrimonial	R\$ 4.325.147,88
Receita de Serviços	R\$ 3.630,92
Transferências Correntes	R\$ 39.787.756,76
Outras Receitas Correntes	R\$ 77.363,71
(-) Deduções FUNDEB	R\$ 5.914.788,86
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	R\$ 40.916.716,71

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	R\$ 31.500,00
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 31.500,00
Receita de Contribuições Intra-Orçamentárias	R\$ 1.605.344,16

Rec. de Contribuições Intra-Orçamentárias	R\$ 1.605.344,16
--	-------------------------

TOTAL GERAL	R\$ 42.553.560,87
--------------------	--------------------------

Art. 2º- A Despesa Total para o exercício de 2018, incluídas as do Fundo de Previdência do Servidor Municipal, é fixada em R\$ 43.567.985,10 (quarenta e três milhões quinhentos e sessenta e sete mil novecentos e oitenta e cinco reais e dez centavos), que serão aplicados em conformidade com as especificações constantes nos anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, assim distribuídas:

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 16.501.624,77
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$ 500,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 12.663.549,09
SUBTOTAL	R\$ 29.165.673,86

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS	R\$ 6.133.181,12
INVERSÕES FINANCEIRAS	R\$ 1.585.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$ 300.000,00
SUBTOTAL	R\$ 8.018.181,12

RESERVA DE CONTIGÊNCIA E RESERVA DO RPPS

RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVAS RPPS	R\$ 5.369.705,89
---	------------------

TOTAL DAS DESPESAS	R\$ 42.553.560,87
---------------------------	--------------------------

Parágrafo Único: A Reserva de Contingência destinada à cobertura de Riscos Fiscais, no valor de R\$ 220.022,91 (duzentos e vinte mil e vinte e dois reais e noventa e um centavos), poderá ser utilizada total ou parcialmente para abertura de Créditos Adicionais pelo seu saldo existente, sendo esta última mediante reavaliação a partir de 31 de Julho de 2017, não tendo ocorrido riscos.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com os dispostos nos artigos 7º, 42º e 43º da Lei nº 4.320/64 e no artigo 165º, § 8º da Constituição Federal, a:

I– abrir Crédito Suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de Receitas Vinculadas que excedam a previsão Orçamentária correspondente, até o limite recebido;

II– abrir Crédito Suplementar com Saldo de Recursos Vinculados não utilizados no exercício passado, até o limite do Saldo Bancário;

III– abrir durante o exercício, Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Despesa Total Autorizada;

IV– realizar, em qualquer mês do exercício, Operações de Crédito por Antecipação de Receita e oferecer garantias usuais necessárias, até o limite fixado pela Constituição Federal;

V- reabrir, por Decreto, os Saldos de Créditos Especiais, abertos nos exercícios de 2016 e 2017 não utilizados, para os quais haja suficiente disponibilidade financeira ou que tenha assegurada a entrada de Receita Vinculada, não prevista no Orçamento.

VI- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir receitas e abrir créditos adicionais especiais na Lei de Orçamento de 2018, necessários para a aplicação de recursos específicos de convênios firmados com a União e o Estado, não consignados na presente Lei Orçamentária, até o limite dos recursos vinculados específicos obtidos por transferência.

Art. 4º- A Administração, para efeitos gerenciais, em caso de necessidade e conveniência, poderá desdobrar analiticamente elementos de despesa, através de Decreto, e transferir recursos do elemento para os sub-elementos abertos, bem como efetuar transferências de recursos entre os sub-elementos, visando adequá-los às reais demandas verificadas no exercício. As transferências de recursos feitas na forma deste artigo, não somam para os efeitos do limite estabelecido no inciso II do Art. 3º.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre-RS, aos 11 dias do mês de dezembro de 2017.

ALFREDO DE MOURA E SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GENUIR JOSÉ JURASKI
Secretário Municipal da Administração